
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

entre

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

na qualidade de Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

São Paulo, 18 de junho de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado

RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.096.269/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.481.135, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo); e

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 26 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.*” (“Escritura”), estabelecendo a emissão de 845.000 (oitocentas e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura) (“Debêntures”), conforme aprovada em deliberação da Reunião de Conselho de Administração da Emissora,

realizada em 29 de abril de 2021 (“RCA 29.4.21”), e re-ratificada em 25 de maio de 2021 (“RCA 25.5.21” e, quando em conjunto com a RCA 29.4.21, as “RCAs da Emissora”);

- (ii) conforme previsto na Escritura, em 16 de junho de 2021, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), no qual foi definida: (i) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 2.4.4 e 3.7.5 da Escritura, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) as Partes decidiram alterar a fórmula referente à uma das hipóteses de cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) as RCAs da Emissora aprovaram a celebração deste Aditamento, de modo que não se faz necessária a realização de nova Reunião do Conselho de Administração da Emissora, para aprovação deste Aditamento; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, conforme disposto nas Cláusulas 2.4.4 e 3.7.5 da Escritura, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) para aprovar as matérias do presente Aditamento;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.*” (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições a seguir, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, alterar a fórmula referente ao cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e promover demais ajustes necessários:

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a definição de “Escritura” no preâmbulo da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná

Energia S.A.” (“Escritura Original” e, quando em conjunto com seus aditamentos, a “Escritura”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:”

1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.4 e 3.7.5 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030”), a ata da RCA 29.4.2021 foi arquivada na JUCESP em 10 de maio de 2021 sob o nº 212.466/21-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de S. Paulo” (“Jornais de Publicação da Emissora”) em 6 de maio de 2021 e a RCA 25.5.21 foi arquivada na JUCESP em 16 de junho de 2021 sob o nº 268.247.21-3 e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 28 de maio de 2021.”

“2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Lei 14.030, a Escritura Original foi registrada perante a JUCESP em sessão realizada em 16 de junho de 2021 sob o nº ED 003928/7-000, e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP”.

“2.4.2. A Emissora deverá protocolar eventuais aditamentos a esta Escritura na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.”

“2.4.4. A Escritura Original foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e condições aprovados nas RCAs da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual definiu (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).”

“3.7.5. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) foi organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores profissionais, conforme definição constante dos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, tendo definido (i) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular

de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.”, celebrado entre as Partes em 18 de junho de 2021, o qual deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme a Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

1.3. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3, 4.11.9 e 4.11.10 da Escritura, para refletir a taxa definitiva (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”

“4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Unitário das Debêntures, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).”

“4.11.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,2000;

DP = *Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;*

Observações:

- (a) *o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (b) *efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (c) *estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (d) *o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*
- (e) *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.”*

“4.11.9. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6279% (quatro inteiros e seis mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive).”*

“4.11.10. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 4,6279;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

1.4. Observado o disposto no item “(iii)” dos Considerando acima, as Partes resolvem alterar o item “(b)” da Cláusula 5.1.6 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.1.6

(...)

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil

imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (“NTN-B”), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.”

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

2.1.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias ou governamentais, necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais da Emissora que assinam este Aditamento têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; e
- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura são válidas e verdadeiras nesta data.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. Este Aditamento será protocolado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de assinatura digital, versão eletrônica (em formato PDF) contendo a chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, do presente Aditamento devidamente inscrito na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da sua inscrição.

3.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento no registro competente, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, conforme estabelecido na Escritura.

3.4. Este Aditamento será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. As Partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.7. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura.

3.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.9. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Nome: Evandro Leite Vasconcelos

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho

Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores



Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora Estatutária

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Carlos Nakao

CPF: 259.003.738-43

2. _____

Nome: Carlos Cardoso Távora Neto

CPF: 144.285.747-11

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.096.269/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.481.135, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”); sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.*” (“Escritura Original”) e, quando em conjunto com seus aditamentos, a “Escritura”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1.** A presente Escritura é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de abril de 2021 (“RCA 29.4.21”), e re-ratificada em 25 de maio de 2021 (“RCA 25.5.21” e, quando em conjunto com a RCA 29.4.21, as “RCAs da Emissora”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”); e (c) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro da Oferta Restrita pela CVM.

- 2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.2. Registro da Oferta Restrita pela ANBIMA.

- 2.2.1. A Oferta Restrita será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II e do artigo 18, inciso V do Capítulo VIII, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, em vigor desde 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigos 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs da Emissora.

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030”), a ata da RCA 29.4.2021 foi arquivada na JUCESP em 10 de maio de 2021 sob o nº 212.466/21-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de S. Paulo” (“Jornais de Publicação da Emissora”) em 6 de maio de 2021 e a RCA 25.5.21 foi arquivada na JUCESP em 16 de junho de 2021 sob o nº 268.247.21-3 e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 28 de maio de 2021.

2.3.2. A Emissora deverá (i) protocolar a ata da RCA 25.5.21 na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da respectiva realização; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) da ata da RCA 25.5.21 devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização do respectivo arquivamento.

2.4. Inscrição desta Escritura e seus Aditamentos.

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Lei 14.030, a Escritura Original foi registrada perante a JUCESP em sessão realizada em 16 de junho de 2021 sob o nº ED 003928/7-000, e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.

2.4.2. A Emissora deverá protocolar eventuais aditamentos a esta Escritura na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.4.3. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de assinatura digital, versão eletrônica (em formato PDF) contendo a chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento que irá refletir o resultado do procedimento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da sua respectiva inscrição.

2.4.4. A Escritura Original foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados nas RCAs da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual definiu (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.

2.6.1. As Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), e na Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 364, de 13 de setembro de 2017 (“Portaria 2017”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 167/SPE, expedida em 6 de maio de 2020 (“Portaria 2020”), publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 8 de maio de 2020.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (a) a geração, distribuição, transmissão e a comercialização de energia elétrica, bem como a exploração da concessão da Usina Hidrelétrica de Jupiá, localizada no município de Três Lagoas/MS, com casa de força nas coordenadas 20º 46’ 47” S e 51º 37’ 52” W e da concessão da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, localizada no Município de Selvíria/MS, com casa de força nas coordenadas 22º22’52,888” S e 51º21’59,521” W, nos termos do edital e demais documentos do Leilão nº 12/2015 da Agência Nacional de

Energia Elétrica (“ANEEL”); (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e (c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série destinar-se-á ao reforço do capital de giro da Emissora.

3.2.2. Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria 2017, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série, destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de modernização das usinas hidrelétricas denominadas Jupuíá e Ilha Solteira, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001282-3.01 e UHE.PH.SP.001120-7.01, respectivamente (“Usina Jupuíá” e “Usina Ilha Solteira”, respetivamente), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data da Comunicação de Encerramento, conforme descrito nesta Escritura e na Portaria 2020 (“Projetos”). Os principais termos dos Projetos encontram-se descritos abaixo:

PROJETOS - PROJETO UHE JUPIÁ - CEG Nº UHE.PH.SP.001282-3.01 (“Projeto 1”) e UHE Ilha Solteira - CEG nº UHE.PH.SP.001120-7.01 (“Projeto 2”)	
Objetivo dos Projetos:	<p><u>Projeto 1:</u> Projeto de melhorias da Usina Jupuíá, anuído por meio do Despacho ANEEL nº 128, de 21 de janeiro de 2020, correspondente à modernização das unidades geradoras nº 1, 3, 10 e 13, abrangendo:</p> <p>1. Turbinas; 2. Geradores; 3. Automação e Proteção; 4. Sistema de Excitação; 5. Regulador de Velocidade; 6. MAS - Sistema de Resfriamento; 7. MAS - Sistema de Drenagem; 8. Sistema de Combate a Incêndio; 9. Sistemas Auxiliares Mecânicos; 10. Equipamento de Levantamento; 11. Equipamentos Hidromecânicos – GE; 12. Equipamentos Hidromecânicos – PC; 13. EPS - Sistemas Auxiliares Elétricos; 14. Equipamentos de Alta Tensão; 15. Automação - Telecom - CFTV para todas as UGs.</p> <p><u>Projeto 2:</u> Projeto de melhorias da Usina Ilha Solteira, anuído por meio do Despacho ANEEL nº 128, de 21 de janeiro de 2020, correspondente à</p>

	modernização das unidades geradoras nº 4, 9, 13 e 20, abrangendo: 1. Turbinas; 2. Geradores; 3. Automação e Proteção; 4. Sistema de Excitação; 5. Regulador de Velocidade; 6. MAS - Sistema de Resfriamento; 7. MAS - Sistema de Drenagem; 8. Sistema de Combate a Incêndio; 9. Sistemas Auxiliares Mecânicos; 10. Equipamento de Levantamento; 11. Equipamentos Hidromecânicos; 12. EPS - Sistemas Auxiliares Elétricos; 13. Transformadores Elevadores das UGs 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; 14. Automação - Telecom - CFTV para todas as UGs; 15. Instalação do Centro de Operação da Geração – COG.
Data do início dos Projetos:	23/03/2018
Fase atual dos Projetos:	Execução
Data de encerramento dos Projetos:	<u>Projeto 1:</u> UG 1 em julho de 2020; UG 3 em fevereiro de 2021; UG 10 em maio de 2020; e UG 13 em maio de 2021; <u>Projeto 2:</u> UG 20 em dezembro de 2020 (Concluída); UG 9 em maio de 2021; UG 4 em abril de 2022; e UG 13 em julho de 2022
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos:	<u>Projeto 1:</u> Valor total: R\$ 303.427.599,41 <u>Projeto 2:</u> Valor total: R\$ 401.413.667,01
Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado aos Projetos:	A totalidade da Segunda Série (R\$650.000.000,00) será alocada nos Projetos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão alocados integralmente nos Projetos.

da Segunda Série:	
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Segunda Série:	92,2%

- 3.2.3. Caso os recursos das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.
- 3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos líquidos indicada nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo), conforme o caso, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.3. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) no âmbito da emissão das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito da emissão das Debêntures da Segunda Série.
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

- 3.5.1. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 3.6. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. – Custódia de Terceiros, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura).
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Rio Paraná Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 3.7.2. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

- 3.7.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.7.5. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) foi organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores profissionais, conforme definição constante dos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, tendo definido (i) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.*”, celebrado entre as Partes em 18 de junho de 2021, o qual deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme a Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.8. Público Alvo.** A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 3.8.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.
- 3.8.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM ou perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e (iii) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iv) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (iv) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.8.3. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9. Tratamento Tributário das Debêntures.

3.9.1. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures da Segunda Série (“Debenturista da Segunda Série”) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.1 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série, em ambos os casos em razão (a) de revogação, cassação ou perda da Portaria 2020; (b) do não atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 e/ou (c) edição de lei ou ato de autoridade competente; e/ou (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por (1) arcar com o imposto de renda retido na fonte que venha a ser devido pelos Debenturistas da Segunda Série sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se o imposto de renda retido na fonte não fosse incidente sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sendo que tal pagamento ocorrerá fora do âmbito da B3; ou (2) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures

da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e caso sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e das demais regulamentações aplicáveis, sem prejuízo, em qualquer das hipóteses descritas nos itens (i) e (ii) acima, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) eventualmente devidos. Até que o efetivo resgate decorrente desta Cláusula seja concluído e/ou enquanto a presente Emissão esteja vigente, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série os valores referidos no item (1) acima, fora do âmbito da B3.

3.9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima, a Emissora estará sujeita a multas e demais sanções previstas na Lei 12.431 e demais disposições aplicáveis caso os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série não sejam alocados nos Projetos.

3.10. Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita. Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca da instituição intermediária líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 4.4.** Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas.
- 4.6.** Prazo e Datas de Vencimento. As (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Datas de Vencimento”), ressalvados, em ambos os casos, as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura.
- 4.7.** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.8.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 845.000 (oitocentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 195.000 (cento e noventa e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.
- 4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Atualizado, no caso das Debêntures da Segunda Série, em todos os casos acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA válido do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.
- 4.10.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.5. Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.7 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura em relação às Debêntures da Segunda Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures da Segunda Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- 4.10.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.5 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

4.10.7. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido) em qualquer convocação ou não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo, sem prejuízo da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, qual a alternativa escolhida entre:

- (a) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) devidos até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, desde que tal resgate seja legalmente permitido, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de qualquer outra regulamentação do CMN relativa à possibilidade de resgate antecipado prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. Nessa alternativa, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração do IPCA, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente; ou
- (b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série, desde que tal amortização seja legalmente permitida, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou de qualquer regulamentação do CMN. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a

amortização integral das Debêntures da Segunda Série, serão aplicados o cronograma e a Taxa Substitutiva IPCA. Caso a Taxa Substitutiva IPCA seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.10.8. Caso (i) a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado ou a amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série nesta Escritura, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9.3.(ii).(1) acima.

4.11. Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Unitário das Debêntures, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

4.11.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.
- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k** = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,2000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- (f) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (g) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (h) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (i) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (j) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.4. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.11.5. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa DI_k que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI_k for superior ao prazo de 10 (dez) dias

consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.11.6 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

- 4.11.6. Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DI_k por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou da data de extinção da taxa DI_k ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Debêntures da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo) para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das respectivas Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
- 4.11.7. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a taxa DI_k volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 4.11.6 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a taxa DI_k, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI_k os termos aqui previstos, a última taxa DI_k divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura.
- 4.11.8. Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 4.11.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, caso não seja obtido quórum de

instalação em segunda convocação), ou ainda, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a data do seu efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde Data de Início de Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.11 para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.11.9. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6279% (quatro inteiros e seis mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

4.11.10. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 4,6279;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas

datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

4.12.3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13. Amortização do Principal

4.13.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura e na legislação aplicável, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2029, e o último na Data de Vencimento da das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2029	33,3333%
2ª	15 de junho de 2030	50,0000%

3 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%
----------------	---	-----------

- 4.14.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.15.1. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.16.** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).
- 4.17.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 4.18.** Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19.** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476 em relação à publicidade de oferta e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação de referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.20.** Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.20.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.
- 4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Moody's America Latina (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração da Debêntures da Primeira e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (sendo os itens (a) e (b) em conjunto o “Valor Base de Resgate – Primeira Série”); e acrescido de (c) prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Base de Resgate – Primeira Série (“Prêmio de Resgate Primeira Série”).

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Resgate Primeira Série deverá ser calculado sobre o Valor Base de Resgate – Primeira Série após

a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11.3 acima, e (ii) de Prêmio de Resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.
- 5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.4. As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.
- 5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 5.1.6. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de junho de 2025, inclusive, ou da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, o que ocorrer por último, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (“**NTN-B**”), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA}) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de publicação de comunicado aos referidos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série aplicável.

5.1.8. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião da Amortização Extraordinária

Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária”); e acrescido (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária (“Prêmio de Amortização”).

5.2.1.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Amortização previsto no item (c) da cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.2.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada de forma proporcional para todas as Debêntures da Primeira Série e será objeto de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11.3 acima, e (ii) de Prêmio de Amortização; e (c) quaisquer outras informações

necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

5.2.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá realizar amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN ou (ii) o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, calculado sobre a parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto de tal amortização extraordinária facultativa. Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação à Debêntures da Segunda Série) (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta

- de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações.
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou máxima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; (v) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).
- 5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures da respectiva série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures da Segunda Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.4.1. Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures da Primeira Série

que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) realizar procedimento de sorteio, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3.

5.3.4.2. Caso a quantidade de Debêntures da Segunda Série que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures da Segunda Série que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, mesmo que em quantidade maior à quantidade máxima pré-estabelecida; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado com relação à série em que se verificou sobredemanda.

- 5.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescidos: (i) em todos os casos da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.
- 5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.7. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.
- 5.3.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.

5.3.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM: (i) com relação à Primeira Série, a qualquer tempo; e (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”).

5.4.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações objeto desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dia Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, ainda que na condição de garantidora, de quaisquer operações de natureza financeira, contratadas no mercado financeiro ou de capitais nacional ou internacional, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações de natureza financeira da Emissora, contratadas no mercado financeiro ou de capitais nacional ou internacional, ainda que na condição de garantidora, de forma individual ou global, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) cisão, fusão, incorporação da Emissora (no qual referida sociedade é cindida ou incorporada), exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a qualquer tempo, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, observados, em relação às Debêntures da Segunda Série, os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis;
- (v) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial

da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar aos anteriores prevista em lei específica;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto (a) por redução de capital social para absorção de prejuízos; (b) pela Redução de Capital Permitida (conforme definido abaixo); ou (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
- (viii) se a presente Escritura e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto questionamento de ordem judicial instaurado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas;
- (ix) realização, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora em vigor na Data de Emissão; e (b) por pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos firmado em 12 de julho de 2017 entre a China Three Gorges Brasil Energia Ltda. (CNPJ/ME nº 19.014.221/0001-47) e outras sociedades coligadas à Emissora, posteriormente aditado em 28 de fevereiro de 2019 e em 4 de março de 2020;
- (x) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda de quaisquer das concessões de titularidade da Emissora; ou
- (xi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns

específicos estabelecidos na Cláusula 6.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, de qualquer natureza, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízos;
- (iv) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação da Emissora;
- (v) caso a Emissora seja condenada por: (a) descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; ou (b) proveito criminoso da prostituição;
- (vi) transferência do controle da Emissora, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) ocorra a alteração do controlador final indireto da

Emissora; e (b) verifique-se o rebaixamento, em dois níveis, em relação à classificação de risco da Emissora vigente na Data de Emissão, da classificação de risco da Emissora pela Moody's ou Standard & Poor's, ou na falta destas, pela Fitch, sendo tal transferência do controle acionário da Emissora fator contributivo para tal rebaixamento; e (c) não tenha sido autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ;

- (vii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que altere as atividades principais atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;
- (viii) término antecipado ou intervenção de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos à Emissora pelo Poder Concedente, relativo ao uso de bem público para fins de geração de energia elétrica;
- (ix) se esta Escritura e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, inválida, nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, por meio de decisão judicial;
- (x) caso sejam incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura; ou
- (xi) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização, pela Emissora, das demonstrações contábeis regulatórias enviadas anualmente pela Emissora, em atendimento às normas expedidas pela ANEEL (“Demonstrações Contábeis Regulatórias”), observado o disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo, com base na memória de cálculo mencionada na cláusula 7.1, inciso II, alínea (b) abaixo:
 - (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo), pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,20 (três inteiros e vinte centésimos); e
 - (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros).

Para os fins desta Escritura, aplicam-se as seguintes definições:

“Dívida Líquida”: significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; excluindo-se dívidas de mútuos e/ou empréstimos contraídos perante partes relacionadas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

“EBITDA”: significa, em bases consolidadas, o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação, calculado nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012; e

“Resultado Financeiro”: significa, em bases consolidadas, a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Emissora, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e as variações positivas ou negativas decorrentes de variação cambial.

“Redução de Capital Permitida”: é a redução de capital da Emissora realizada em observância ao seguinte índice financeiro: após a realização da respectiva redução de capital, quociente da divisão da dívida total da Emissora pelo somatório da dívida total e capital social da Emissora, tendo por base as então mais recentes Demonstrações Contábeis Regulatórias, igual ou menor a 0,90 (noventa centésimos) vezes, a qual fica desde já aprovada pelos Debenturistas desde que a Emissora não esteja inadimplente com quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

- 6.1.3. Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, respeitados os eventuais prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá, inclusive, para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures. A deliberação acerca do não vencimento antecipado das Debêntures dependerá de voto favorável dos Debenturistas detentores (a) da maioria das Debêntures em Circulação, se em primeira convocação; ou (b)(1) da maioria

das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas ou (2) de 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, se em segunda convocação. O Agente Fiduciário deverá considerar as obrigações decorrentes das Debêntures antecipadamente vencidas caso não se atinja tal quórum para deliberação ou em caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

- 6.1.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente (a) da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima, ou (b) decorrente de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático para a qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série, e do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, e acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das respectivas séries, até a data do seu efetivo pagamento, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.
- 6.1.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures, na data em que tiver ciência da sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 6.1.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da

Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”); (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo, inclusive, mas não se limitando, quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série), o Valor Nominal Atualizado (no caso das Debêntures da Segunda Série), conforme aplicável. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

- 6.1.7. Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil das Demonstrações Contábeis Regulatórias, a Emissora poderá propor aos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, alterações ao cálculo dos Índices Financeiros. Exclusivamente nessa hipótese, a aprovação da proposta da Emissora de alteração à metodologia de cálculo dos Índices Financeiros dependerá da manifestação favorável de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar na página da CVM na Internet:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e, na existência de controladas da Emissora, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, “Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora”);

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data a que se refere o inciso I acima, as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, acompanhada de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas que não tenham sido informadas ao Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de 1 (um) Dia Útil após a disponibilização à ANEEL das Demonstrações Contábeis Regulatórias, a qual deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados do término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis Regulatórias, acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Emissora contendo todas rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas e, quando envolverem os interesses dos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicação e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, e assim solicitado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; e

- (g) uma via original ou, em caso de assinatura digital, versão eletrônica (em formato PDF) contendo a chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (iii) manter departamento para atendimento aos titulares das Debêntures;
- (iv) manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (v) cumprir, e fazer com que as controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhistas no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou de mão-de-obra infantil;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário por meio do MDA e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (ix) manter contratada às suas expensas pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Moody's ou Standard & Poor's, e, na falta de qualquer uma destas, com a Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora até que sejam satisfeitas todas as obrigações das Debêntures, devendo, ainda, (a) divulgar amplamente ao mercado, em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, os relatórios emitidos com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de elaboração; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco da

Emissora e das Debêntures preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures e da Emissora;

- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.1 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo;
- (xii) notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes (quando agindo em nome e benefício da Emissora) toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”) bem como abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, (bii) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (biii) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (biv) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (bv) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; devendo: (1) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladas, sociedades sob controle comum ou acionistas; (3) dar pleno conhecimento quando possível das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (4) manter políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações que dispuser sobre as razões da denúncia e seu estágio atual de apuração, considerando as regras aplicáveis a essa situação para a Emissora;

- (xiv) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xv) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes (quando agindo em nome e benefício da Emissora) as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, bem como as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”), adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xvi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- (xvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM:
 - (a) preparar suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xviii) manter os Projetos enquadrados como prioritários, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME e da Portaria 2020, durante a vigência desta Escritura, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificada no preâmbulo desta Escritura, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6 da Resolução CVM nº 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM nº 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); e
- (xii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário

nas seguintes emissões em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais)
Quantidade	480.000 (quatrocentas e oitenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª série) / 15/06/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (1ª série) / IPCA + 6,1546% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura.

8.3.1. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento desta Escritura na JUCESP juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM nº 17;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- 8.4.1. Receberá uma remuneração:
- (a) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a 1ª (primeira) parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração

desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGP-M ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de
 - (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
 - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; e
 - (h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.4.2. Será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega da cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 8.4.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.4.3 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4.1, alínea (d), e nas Cláusulas 8.4.1 e 8.4.2 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e as averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que, nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos

necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (ix) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 e na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiv) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à Emissora na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas no caso em que a Emissora não comparecer à referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (g) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas “a” a “f” da do inciso XI do Artigo 15 da Resolução CVM nº 17; e
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive

referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
 - (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
 - (xx) acompanhar com o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura.
- 8.6.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado nos prazos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM nº 17.
- 8.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura.
- 9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
- 9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada

“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”, respectivamente), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, sendo que, neste caso, (i) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (ii) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; e
 - (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações (i) na Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou na Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou as datas de pagamento da remuneração ou do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso; ou (iii) Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 9.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.
- 9.2.** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo,

10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

- 9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso de presença da totalidade dos Debenturistas ou da totalidade dos Debenturistas da série em questão, conforme aplicável.
- 9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou metade das Debêntures em Circulação de determinada série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios, ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.6.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se previsto expressamente de forma diversa nesta Escritura ou na lei, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria das respectivas Debêntures em Circulação.
- 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima, as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer Datas de Pagamento da Remuneração ou data de amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado previstos nesta Escritura; (e) das Datas de Vencimento das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (h) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.
- 9.7.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (em conjunto, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da respectiva série em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures

da referida série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge ou companheiro (nos termos da legislação em vigor) de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 9.8.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10.** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
- 9.11.** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente de: (i) expressa imposição pela CVM, ANBIMA e/ou B3, para atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências diretamente direcionadas a esta Escritura, desde que feitas nos estritos termos impostos pelos reguladores acima listados, sem qualquer inovação, interpretação ou reformulação de seus termos; (ii) correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iii) atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros. Eventuais alterações desta Escritura necessárias exclusivamente em decorrência de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3, não relacionadas ao item (i) acima, deverão ser previamente aprovadas por, no mínimo, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em questão, observado que tal aprovação deverá ser concedida no menor prazo permitido por esta Escritura.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que, na data de celebração desta Escritura (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens conforme descrito em seu Formulário de Referência arquivado perante a CVM (“Formulário de Referência”);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias ou governamentais, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita: (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; exceto por infrações que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura;

(c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa e relevante a situação econômica, financeira ou operacional da Emissora, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”); ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja do conhecimento da Emissora e afete a Emissora;

- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração pela Emissora da presente Escritura ou e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, exceto pelo arquivamento das RCAs da Emissora e desta Escritura na JUCESP;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento caracterizado em uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo dos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data a que se referem e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xi) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nas (a) Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as Demonstrações Contábeis Regulatórias relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, conforme aplicável, foram dadas de boa-fé, com base em suposições razoáveis;
- (xii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável, e desde a divulgação das Demonstrações Financeiras da Emissora não ocorreu qualquer fato que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) o Formulário de Referência da Emissora, bem como suas demonstrações financeiras e demais divulgações realizadas ao mercado contêm todas as informações relevantes em relação à Emissora para as datas a que se referem, nos termos da regulamentação aplicável, bem como contêm as informações corretas, verdadeiras, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial

que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) não foi citada, notificada ou informada a respeito ou, de qualquer outra forma, não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xviii) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xx) observa, cumpre, e faz com que suas controladas, coligadas, controladoras, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes, agindo em seu nome e benefício, cumpram as Leis Anticorrupção e as demais legislações relativas aplicáveis;
- (xxi) cumpre as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, bem como a Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais competentes, (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé e com efeito suspensivo pela Emissora, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em (1) um Efeito Adverso Relevante ou (2) um impacto adverso relevante na situação reputacional da Emissora; e
- (xxii) os Projetos estão devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria 2020.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar

conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, enganosa, incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficientes na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta Restrita, tais como com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

(i) Se para a Emissora:

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Rua Funchal, 4º andar

CEP: 04551-060

São Paulo, SP

At.: Carlos Nakao

Telefone: (11) 5632-3200

E-mail: carlos.nakao@ctgbr.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr.^a Karolina Vangelotti / Sr.^a Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 12.2.** As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3.** Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.4.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.5.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.6.** As Partes reconhecem as Debêntures e esta Escritura como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 Código de Processo Civil.
- 12.7.** Para os fins desta Escritura, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura.
- 12.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de



contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.9. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

* * * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08D3-6962-7857-659A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08D3-6962-7857-659A



Hash do Documento

F9B508634B81EEA544D3283033230C6B2C4D529BF1A1F1BD1E5D86B4D877E2C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2021 é(são) :

- Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho (Parte) - 073.319.238-62 em 21/06/2021 09:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Cardoso Távora Neto (Parte) - 144.285.747-11 em 18/06/2021 18:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: assinaturadigital@heracorp.com.br; Código de acesso: 1442

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 18 2021 18:06:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.006394 Longitude: -43.324503 Accuracy: 213

IP 200.95.172.79

Assinatura:



Hash Evidências:

200962A0BB0ABFA6F1F5C3F05824979A3EE18A4BD0425F7A855A062F93756574

- Evandro Leite Vasconcelos (Parte) - 251.704.146-68 em 18/06/2021 17:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Nakao (Parte) - 259.003.738-43 em 18/06/2021 17:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: assinatura digital@heracorp.com.br; Código de acesso: 2590

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 18 2021 17:36:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5510131 Longitude: -46.6986048 Accuracy: 175

IP 177.39.96.180

Assinatura:



Hash Evidências:

F35794BED0F47E7CEAA3D7EA45C1AE244703CA5C6E492453ADD3B2F813874DBE

Marcelle Motta Santoro (Parte) - 109.809.047-06 em 18/06/2021 17:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 1098

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 18 2021 17:16:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9883284 Longitude: -43.357400999999996 Accuracy: 1526

IP 200.95.172.79

Assinatura:



Hash Evidências:

21636CD763A677C8BDC089E9498A36BEBD33B231CC46DB2B468A7989D5EA5A05

